

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 648/99

SESSÃO DE 12/11/99

PROCESSO Nº 1/1060/99

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2/199905019

RECORRENTE: ESTADO DO CEARÁ

**RECORRIDO: COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE
MANHUAÇU LTDA.**

RELATOR: CONSELHEIRO MOACIR JOSÉ BARREIRA DANZIATO

EMENTA: ICMS – SOLICITAÇÃO DE DILIGÊNCIA

RELATÓRIO

Relata a peça inicial que atuada transportava mercadoria com documento fiscal inidôneo. O julgador singular decide pela Improcedência da ação fiscal. A Consultoria tributária opina pela Procedência da ação fiscal acompanhada pela PGE

**É o relatório
M.J.B.D.**

VOTO

Solicitamos o envio do processo ao Grupo de Perícias e Diligências Fiscais com o intuito de verificar se a nota fiscal objeto da autuação foi regularmente escriturada no Livro Registro de Saídas do emitente da mesma.

É o voto

M.J.B.D.

DECISÃO:

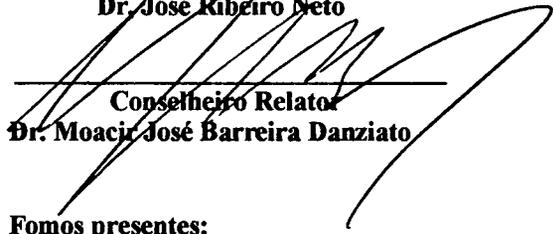
Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente o Estado do Ceará e recorrido Cooperativa dos Transportadores Autônomos de Manhuaçu Ltda.,

Resolvem os membros da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, converter o processo em Diligência, nos termos do voto do relator.

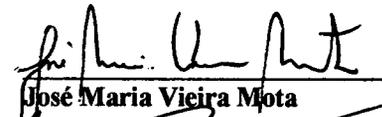
Sala das Sessões da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, em Fortaleza, aos 9 112 /99



Presidente
Dr. José Ribeiro Neto

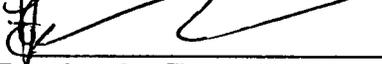


Conselheiro Relator
Dr. Moacir José Barreira Danziato



José Maria Vieira Mota

Fomos presentes:



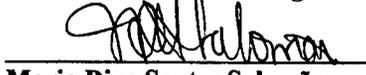
Francisco das Chagas A. Albuquerque

Procurador do Estado



Wlândia Maria Parente Aguiar

Assessor Tributário



Maria Diva Santos Salomão



Alberto Cardoso Moreno Maia



José Amarillo B. de Figueiredo



José Paiva de Freitas